CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 32250046
E-mail: camara.inimutaba@gmail.com

CONTRATO Nº 08/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Inimutaba/MG e a empresa RSC ASSESSORIA E MEDIAÇAO DE PAGAMENTOS LTDA., visando a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de DECORAÇÃO NATALINA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA**, estabelecida na Rua Ézio França, n° 74, Centro, Inimutaba/MG, inscrita no CNPJ sob n° 73.971.624/0001-20, neste ato representada por seu Presidente EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF 012.711.926-40, residente e domiciliado na Rua João de Oliveira, nº 54, Jardim São Geraldo, Inimutaba/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, **RSC ASSESSORIA E MEDIAÇAO DE PAGAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 61.002.005/0001-48, com sede na Rua Romualda Augusta de Melo, nº 334, sala 304,Bairro CENTRO, BETIM-MG, neste ato representado por MARCELO HENRIQUE DA SILVA, CPF 017.810.846-45, portador da carteira de identidade nº MG 121.523-45-PC/MG, residente e domiciliado da Paulo Diniz Carneiro, nº 545, apartamento 302, bairro Buritis, Berlo Horizone/MG, a seguir denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação Nº 07/2025, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de decoração natalina na faixada do prédio sede do poder legislativo de Inmutaba-MG, incluindo a locação de todo o material necessário, transporte, montagem e desmontagem.

Item	Descrição	Quant.	Valor
01	Instalação de conjunto decorativo composto por: • Cascatas de luz LED branco quente, modelo estalactite, distribuídas uniformemente ao longo de toda a testada do prédio. • Fixação realizada por suportes discretos, garantindo alinhamento e	01	R$12.000,00

	segurança. • Sistema bivolt com baixa emissão de calor e baixo consumo de energia. • Acionamento por controle manual ou fotocélula (dependendo da necessidade do contratante). • Aplicação de perfis de LED branco frio ao redor de portas e janelas, criando molduras iluminadas. • Instalação linear com recorte preciso, destacando a arquitetura original do prédio. • Fios ocultos e instalação limpa, sem exposição de cabos aparentes. • Conjunto de estrelas luminosas LED na cor azul, instaladas em composição vertical e horizontal. • Estrutura em acrílico ou PVC rígido com iluminação interna. • Fixação segura e distribuída para equilíbrio estético.		

CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 32250046
E-mail: camara.inimutaba@gmail.com

02	Instalação de conjunto decorativo composto por: • Cascatas de luz LED branco quente, modelo estalactite, distribuídas uniformemente ao longo de toda a testada do prédio. • Fixação realizada por suportes discretos, garantindo alinhamento e segurança. • Sistema bivolt com baixa emissão de calor e baixo consumo de energia. • Acionamento por controle manual ou fotocélula (dependendo da necessidade do contratante). • Aplicação de perfis de LED branco frio ao redor de portas e janelas, criando molduras iluminadas. • Instalação linear com recorte preciso, destacando a arquitetura original do prédio. • Fios ocultos e instalação limpa, sem exposição de cabos aparentes. • Conjunto de estrelas luminosas LED na cor azul, instaladas em composição vertical e horizontal. • Estrutura em acrílico ou PVC rígido com iluminação interna. • Fixação segura e distribuído para equilíbrio estético.	01	R$8.150,00
03	• Estrutura metálica tridimensional em formato de moldura dourada iluminada, com acabamento em teste metálica e LED interno. • Aplicação de grande laço decorativo vermelho, fabricado em chapa metálica pintada e fixado no topo da moldura. • Base metálica para sustentação, permitindo instalação em áreas públicas. • Ideal para fotografias, criando ponto instagramável de grande impacto visual.		R$3.848,00
TOTAL		**R$ 23.998,000**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.0- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R$ 23.998,00 (vinte e tres mil, novecento e noventa e oito reais).

2.2- O pagamento será efetuado através da tesouraria da Câmara mediante nota fiscal devidamente empenhada, até o dia 20 (vinte) de dezembro, cuja emissão será autorizada apos a instalação prestação dos serviços.

2.3- O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo **CONTRATADO**.

2.4- O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das demandas da Câmara e suas exigibilidades.

2.5- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6- Os preços referidos no item 2.1, correspondem apenas à prestação dos serviços, compreendendo as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos do **CONTRATADO** e a locação dos materiais.

2.7- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8- A contratante poderá sustar o pagamento a que o **CONTRATADO** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9- Os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 Em razão da curta duração da prestação dos serviços objeto do presente contrato, não haverá reajustamento dos valores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.0- Os serviços deverão ser executados de acordo com o detalhamento do termo de referência do edital e ainda:

4.0.1 – O serviço de manutenção preventiva deve ser realizado mensalmente nas datas a serem planejadas com o fiscal do contrato.

4.0.2 – O serviço de manutenção corretiva, deve ser realizado sempre que for solicitado pelo gestor do contrato.

4.1- O recebimento dos serviços, será efetuado pela Diretoria da Câmara, após a verificação da qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.2- O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Diretoria da Câmara, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3- Na ocorrência de atrasos na entrega, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.0- São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar o **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

b) Acompanhar a execução do contrato, quanto a manutenção preventiva e manutenção corretiva, emitindo o atestado de inspeção dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021.

d) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

e) Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

f) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

g) Não se responsabilizar por eventuais danos ocorridos na peças decorativas.

II – DO CONTRATADO:

a) Executar os serviços conforme especificado neste instrumento contratual, independente de transcrição;

b) Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

c) Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade do (a) CONTRATADO (a);

d) Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, ou de seus funcionários e seus prepostos;

e) Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência do (a) CONTRATADO (a) quanto aos encargos não transfere á CONTRATANTE à responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

g) Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

h) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

i) Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

k) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições neste contrato, no caso do software;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Manter a decoração em pleno funcionamento até o dia 07 de janeiro de 2026, data a partir da qual deverá ser retirada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 01.01.10 01.031.0001.2002 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 10.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.0 O Contrato terá vigência 60 (sessenta) dias, iniciando a partir de 02 de dezembro de 2025, sem previsão de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.0- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.0 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente

justificados e comprovados, a critério do (a) CONTRATADO , ficará (rão) sujeita (as) às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.0 - O extrato do presente contrato será publicado no veículo oficial de publicação da Câmara Municipal de Inimutaba/MG, por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.0 - Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Inimutaba-MG, 02 de dezembro de 2025.

MARCELO HENRIQUE SILVA

RSC ASSESSORIA E MEDIAÇAO DE PAGAMENTOS LTDA

EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMA MUNICIPAL DE INIMUTABA/MG

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº: